

RAMON FERNANDO HANS  
Rua Inconfidentes, 395 - Bairro Primavera  
Novo Hamburgo / RS / 93340-140

---

**Contratos**

---

Protocolo: 2023000818929

Assunto: Contrato  
Expediente: 21/1956-0000038-6

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2021/021856

CONTRATANTE: Fund Escola Tecn Liberato Salzano v da Cunha; CONTRATADO: Simpress Com Locacao e Servs Ltda, CNPJ: 07.432.517/0001-07; OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópias, digitalização, com o fornecimento de equipamentos novos, ou seja, de primeiro uso, suprimentos e serviços técnicos de manutenção, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.; OBJETO DO ADITIVO: As partes acordam que o reajuste do valor do contrato totaliza R\$ 6.981,80 ( Seis mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) mensais baseados no índice IPCA do período de janeiro//2022 até dezembro/2022, num percentual de 5,7848%, previsto na cláusula 8ª ç Do Reajuste, do contrato primitivo.; VALOR: R\$6.981,80 (Mensal)

---

**SECRETARIA DA SAÚDE**

---

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Gabinete**

---

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Portarias**

---

Protocolo: 2023000818930

**PORTARIA SES Nº 107/2023**

Estabelece o s procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de floração de cianobactérias em mananciais superficiais de captação de água para consumo humano que atendem a Serviços de Diálise. (PROA Nº 22/2000-0134183-1)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e considerando:

Que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal;

A Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

O Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, com redação dada pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

A Portaria SSMA nº 07, de 23 de setembro de 1996, que determina que os Serviços de Abastecimento de Água instalem dosadores de carvão ativado e em todas as estações de tratamento, para que sejam utilizados quando na captação for encontrado o desenvolvimento de algas;

Que as cianobactérias são organismos potencialmente produtores de cianotoxinas, que podem ser hepatotóxicas, neurotóxicas ou dermatotóxicas;

Que entre as toxinas produzidas por esses organismos estão os lipopolissacarídeos – endotoxinas pirogênicas e que ainda não está esclarecido se são menos tóxicos que as endotoxinas produzidas por outras bactérias como *Salmonella*;

Os riscos associados aos Serviços de Diálise quando da ocorrência de floração de cianobactérias em mananciais superficiais para a captação de água para consumo humano que abasteçam serviços de diálise,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de floração de cianobactérias em mananciais superficiais de captação de água para consumo humano que atendem a Serviços de Diálise.

**Art. 2º** Sempre que o número de células de cianobactérias/mL exceder o valor de 20.000 células/mL, os Responsáveis pelos Sistemas de Abastecimento de Água para o Consumo Humano do Estado deverão:

I - informar essa ocorrência ao Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (VIGIAGUA/DVAS/CEVS), indicando o manancial e o(s) gênero(s) ou espécie(s) de cianobactérias predominante(s);

II - informar ao VIGIAGUA/DVAS/CEVS os resultados das análises de cianotoxinas,

realizadas de acordo com os artigos 36 e 43, §2º, §4º e §5º, do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 05/2017, do Ministério da Saúde, com redação dada pela Portaria GM/MS Nº 888/2021;

III - adotar todas as medidas técnicas necessárias ao processo de tratamento de água para solucionar ou minimizar os efeitos da presença de cianobactérias e cianotoxinas no manancial, incluindo o uso de carvão ativado no tratamento, de acordo com a Portaria SSMA Nº 07/1996.

**Parágrafo único.** Até que se restabeçam valores abaixo de 20.000 células/mL de cianobactérias, o encaminhamento das informações previstas nos incisos I e II deverá ser semanal.

**Art. 3º** Os Serviços de Diálise devem adotar as medidas previstas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 11/2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a fim de garantir a qualidade da água tratada para diálise.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de floração de cianobactérias em mananciais de captação de água utilizados para abastecimento de serviços de diálise, é recomendada a intensificação das análises de endotoxinas na água tratada utilizada na preparação de solução para diálise, e o incremento da limpeza e desinfecção do reservatório de água potável e da rede de distribuição de água tratada para diálise, bem como devem ser observadas manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes neste período.

**Art. 4º** Compete ao VIGIAGUA/DVAS/CEVS informar a ocorrência de floração de cianobactérias e/ou detecção de cianotoxinas na água bruta em mananciais que abasteçam serviços de diálise:

I - às Coordenadorias Regionais de Saúde, com orientação de repasse dessa informação às Secretarias Municipais da área de abrangência, para que sejam adotadas as providências cabíveis, com a intensificação das ações de vigilância, conforme estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 05/2017, do Ministério da Saúde, com redação dada pela Portaria GM/MS Nº 888/2021;

II - aos serviços de diálise da área de abrangência do manancial impactado;

III - à Sociedade Gaúcha de Nefrologia (SGN);

IV - à Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde.

**Parágrafo único.** Havendo presença de cianotoxinas na água tratada, mesmo abaixo dos valores máximos permitidos, o VIGIAGUA/DVAS/CEVS deverá informar as instâncias previstas nos incisos anteriores.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria SES nº 580, de 15 de maio de 2015.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2023.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

*Protocolo: 2023000818931*

#### **PORTARIA SES Nº 85/2023 (\*)**

Institui Comissão Técnica para análise e proposições referentes ao modelo assistencial dos Hospitais de Pequeno Porte - HPPs nas Redes de Atenção à Saúde do Rio Grande do Sul, bem como define suas atribuições. (PROA nº 20/2000-0083587-2)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e considerando:

o Capítulo I do Anexo XXIII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte – HPPs;

a Portaria SES Nº 537 que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, cujos recursos são para a qualificação da atenção secundária e terciária, com objetivo de fomentar as ações e os serviços de saúde aos hospitais do Estado;

a necessidade de análise e definições referente ao modelo assistencial dos Hospitais de Pequeno Porte – HPPs na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Rio Grande do Sul;

a necessidade de diálogo com as entidades de classes dos municípios e hospitais gaúchos acerca do tema.

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Instituir Comissão Técnica para análise e proposições referentes ao modelo assistencial dos Hospitais de Pequeno Porte - HPPs nas Redes de Atenção à Saúde do Rio Grande do Sul, bem como definir suas atribuições.

**Art. 2º** Ficam designados como membros da Comissão Técnica para análise e proposições referentes ao modelo assistencial dos Hospitais de Pequeno Porte os nomes indicados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** A coordenação dos trabalhos da Comissão Técnica será efetuada pela Direção do DGAE e, na sua ausência, pela Direção Adjunta do mesmo departamento, nominadas no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 4º** Caberá à Comissão efetuar a análise da atual conjuntura dos estabelecimentos de saúde e apresentar propostas referentes ao modelo assistencial dos Hospitais de Pequeno Porte.

**Art. 5º** Não compete à Comissão nenhuma tomada de decisão que possa gerar impacto financeiro e/ou orçamentário do Tesouro do Estado.

**Art. 6º** A Comissão deverá apresentar relatórios periódicos das reuniões, bem como relatório final com os encaminhamentos propostos à Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 7º** A presente Portaria não altera os atuais trâmites, critérios e normativas da SES/RS para a contratação, prorrogação e/ou cancelamento de contratos e/ou incentivos para os Hospitais de Pequeno Porte.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as Portarias nº 601/2020 e 561/2021.

Porto Alegre, de fevereiro de 2023.